

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 410/95 Apenso Prot. 15ª DE Nº 024/95
INTERESSADO : João Ricardo Bettega Doja
ASSUNTO : Recurso contra avaliação final - Colégio Anglo Latino
RELATOR : Cons. Francisco Antonio Poli
PARECER CEE Nº 769/95 - CEPG - APROVADO EM 29-11-95
COMUNICADO AO PLENO EM 13-12-95

1. RELATÓRIO

1.1 Aos 31-03-95, a Sra. Nilsa Conceição Bettega Doja, mãe do aluno João Ricardo Bettega Doja, da 6ª série do 1º Grau, do Colégio Anglo Latino, no ano letivo de 1994, formulou recurso quanto à avaliação final.

1.2. A pleiteante baseia-se nos termos da Deliberação CEE nº 03/91, alterada pela Deliberação CEE nº 09/92 e informa que:

- o aluno freqüentou a 6ª série em uma escola pública municipal e, por dois anos, freqüenta a mesma série no Colégio Anglo Latino;

- em 1993, o Colégio reteve-o, qualificando-o como "fraco";

- em 1994, ao saberem (no Colégio) que o aluno ficou órfão de pai teriam afirmado: "Se o ano passado ele não conseguiu acompanhar os estudos, este ano será pior ainda, com a falta do pai...";

- o aluno freqüentou, a pedido do Colégio, aulas particulares durante todo o segundo semestre de 1994;

- registra, ainda, que procura garantir "procedimentos que assegurem o direito do aluno de ter uma avaliação final que reflita mais fielmente seu desempenho global..." e, entre outras, levanta as seguintes questões (alusivas à manifestação da supervisão):

- "Qual foi o trabalho diversificado aplicado ao aluno para promover ou facilitar o aprendizado do conteúdo escolar?"

- "onde estão registradas as "providências" que permitisse (sic) que o aluno superasse essa "defasagem de aprendizagem?"

1.3 A supervisão conclui pela retenção do aluno e recomenda "maior apoio e orientação dos que o acompanham diariamente, isto é, a família e a escola", depois de fazer constar em sua análise que:

- o aluno ficou retido em seis dos oito componentes curriculares e conforme o Regimento Escolar do Colégio não tem direito à recuperação final;

- as professoras de cada disciplina adotam "mais de um instrumento de avaliação (provas, trabalho, ditado, redação, exercícios, etc...)";

- a ficha individual revela "que o desempenho global do aluno é de modo geral fraco, com exceção em Matemática "e ainda que apresenta desinteresse em suas atividades escolares não comparecendo, inclusive, nas orientações educacionais, quando poderia estar se recuperando das defasagens apresentadas";

- consta registro de recuperação paralela nos diários de classe de Geografia, História e Inglês, dando maior oportunidade ao aluno.

- foi apresentada somente uma ficha do Conselho de Classe com adendo, sem anotação minuciosa da discussão e das propostas de soluções feitas durante a reunião.

1.4 No que concerne ao desempenho global, constante da Deliberação CEE nº 03/91, alterada pela Deliberação nº 09/92:

1.4.1 - A ficha individual do aluno registra:

DISCIPLINA	1º BIM	2º BIM	3º BIM	4º BIM	T. PONTOS	M.ACUM
Língua Port.	2.35	4.45	4.65	4.45	43.00	4.3
Ed. Art	3.40	9.30	7.60	4.70	43.60	6.36
Inglês	2.40	1.40	1.00	2.50	18.20	1.82
História	2.25	1.25	0.50	1.50	12.25	1.23
Geografia	1.00	1.90	2.00	2.30	20.00	2.0
Artes Aplic.	2.15	4.50	4.20	5.30	44.95	4.5
Matemática	6.90	7.40	9.20	5.40	70.90	7.09
Ciências P.S.	1.13	2.81	4.38	3.98	35.81	3.58

Obs.: - conforme o RE são quatro as notas bimestrais (na escala de 0 a 10) e a média final do ano letivo é a média ponderada dos quatro bimestres, com pesos 1, 2, 3 e 4, respectivamente;

- o aluno obteve aprovação apenas em Educação Artística e Matemática.

1.4.2. O Artigo 85 do RE estabelece:

"A prova do último bimestre tem o sentido de uma avaliação global de aprendizagem alcançada no decorrer do ano. Terá assim características especiais:

I - versará sobre toda a matéria lecionada durante o ano...

II - esta prova constará de duas partes, das quais uma será sorteada de uma relação de vinte assuntos diferentes e a outra será um questionário de até vinte questões sobre a matéria ensinada durante o ano..."

Não localizamos nos autos prova com tais características.

1.5 A leitura dos diários de classe revela uma cuidadosa escrituração dos conteúdos ministrados, com freqüentes revisões e correções de exercícios.

Nota-se, também, que o aluno figura entre os ausentes nas recuperações paralelas realizadas.

Todavia, as notas bimestrais, contidas nos mesmos diários de classe, permitem a construção do quadro abaixo, que evidencia a "aprovação" da classe, em apenas dois componentes curriculares: Educação Artística e Matemática, o que sugere, a participação mais efetiva da Supervisão de Ensino.

MÉDIAS BIMESTRAIS DA CLASSE

Fls. (Apenso)	COMP. CURRICULAR	1º BIM	2º BIM	3º BIM.	4º BIM	MÉDIA ANUAL
60. 62. 64. 66	Geografia	4.1	3.4	5.1	3.7	4.1
73. 75. 77. 79	Ed. Artística	4.2	7.1	6.7	5.2	5.8
3. 85. 87. 89	Inglês	4.7	4.4	4.1	4.8	4.5
95. 97. 99. 101	História	4.4	4.1	4.5	2.9	4.0
108. 110. 112. 114	Artes Aplicadas	6.4	6.6	7.1	6.3	6.6
135. 137. 139. 141	Matemática	6.2	5.6	6.0	4.5	5.6
147. 149. 151. 153	Ciênc. Lab.	4.9	5.4	4.9	4.9	5.0
159. 161. 163. 165	C.P.S - Teoria	2.5	5.4	4.3	3.8	4.0

Obs: - a "média anual" acima é a média aritmética das médias bimestrais da classe;

- a média aritmética da "Ciência - Laboratório" e "C.P.S. - Teoria" é 4,5;

- a classe obteve, portanto, "aprovação" em Educação Artística, Artes Aplicadas e Matemática.

1.6 Na Ata do Conselho de Classe, como observou a supervisão, "foi apresentada somente uma ficha do Conselho de Classe com adendo", não atendendo, assim, as recomendações contidas na Indicação CEE nº 02/91, parte integrante da Deliberação CEE nº 03/91: "qualquer que seja o documento usado para registro (uma ata, um relatório ou similar) deve ser assinado por todos os professores do aluno e deve refletir fiel e sucintamente a discussão, explicitando em caso de retenção:

a) conteúdo não aprendido pelo aluno e sua relação com os objetivos essenciais do período letivo;

b) o trabalho diversificado desenvolvido para promover a aprendizagem daquele conteúdo;

c) a relação desse conteúdo, enquanto pré-requisito facilitador ou dificultador de aprendizagens futuras".

São termos daquele adendo:

"Em 12-12-94, ouvidos os professores presentes a este CEE, nada foi acrescentado em favor do aluno que pudesse justificar alteração deste resultado. Comparando-se com outros alunos das turmas da mesma série, destacando-se o fato de constar com 30 exclusões e 74 anotações de desatenção, (fls. 08 a 10) confirmou-se o desempenho negativo do aluno, considerando-se acertada a decisão e mantendo-se o resultado de retenção".

Por oportuno, destacamos do Parecer CEE nº 1.452/78: "na verificação do rendimento escolar, os professores não devem dar-se por satisfeitos com mera constatação de aquisição de conteúdo programáticos, mas devem estar atentos a que os alunos apresentem também atitudes e hábitos sadios. A ausência destes, porém, não deve ser causa de retenção, mas informação a ser levada em conta no desenvolvimento de objetivos educacionais de longo alcance".

2. CONCLUSÃO

Este Colegiado não conhece do recurso, tendo em vista que o mesmo foi dirigido à Secretaria da Educação.

Da mesma forma, o recurso é direito apenas da parte supostamente prejudicada, que não é, o caso em tela, a 15ª DE, não tendo esta, portanto, o interesse de agir.

Diante da discordância da mãe do aluno retido do parecer da Comissão de Supervisores, deve decidir o Sr. Delegado.

Encaminhe-se cópia do presente parecer à 15ª DE.

São Paulo, 20 de novembro de 1995

a) Cons. Francisco Antonio Poli
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Agnelo José de Castro Moura, Eliana Asche, Francisco Antonio Poli, Luiz Roberto da Silveira Castro, Marilena Rissutto Malvezzi, Mário Ney Ribeiro Daher, Marisa Philbert Lajolo e Neide Cruz.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 29 de novembro de 1995.

a) Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro
Presidente da CEPG